Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO MISTA CJR-CFO **PROCESSO 81.543**

PROJETO DE LEI 12.684, do PREFEITO MUNICIPAL, que fixa o Orçamento Público para o exercício de 2019.

PARECER

A Lei Orgânica dispõe:

> **"Art. 36. (...)**
> **Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação (...) do projeto de lei orçamentária anual."**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2019 (Lei 9.005, de 20 de julho de 2018, alterada pela Lei 9.059, de 11 de outubro de 2018) editou-se para o fim de orientar a preparação desta proposta.

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe:

> **"Art. 171. (...)**
> **§ 1º. Instruídas com o parecer da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de Vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.**
> **§ 2º. As emendas, em número máximo de 10 (dez) por vereador, só poderão ser oferecidas na comissão mista.**
> **§ 3º. A emenda não acolhida na comissão mista considerar-se-á rejeitada pela Câmara Municipal, salvo se dois terços dos membros desta requererem sua votação em Plenário."**

Regularmente apresentada à Câmara Municipal, da Diretoria Financeira esta proposta recebeu parecer favorável, a saber:

> **"Diante do acima apresentado entendemos que o presente projeto de lei atende as disposições contidas na Constituição Federal; na Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Orgânica do Município; na (...) LDO 2019, bem como encontra-se em consonância com (...) o PPA 2018-2021. Além disso, o mesmo encontra amparo na lei que instituiu as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."**

Da Procuradoria Jurídica o parecer é igualmente favorável, a saber:

> **"A proposição encontra-se revestida das formalidades legais dispostas na Constituição da República (...), na Lei Orgânica de Jundiaí (...) e disposições aplicáveis à espécie (...), e portanto, apta a tramitar pela Casa, observadas as disposições regimentais pertinentes (...)."**

A proposta foi regularmente objeto de audiência pública e recebeu emendas, a saber:

Emenda	Diretoria Financeira	Procuradoria Jurídica
1	favorável	favorável
2	favorável	favorável
3	favorável	favorável
4	favorável	favorável
5	contrário	favorável

az

(Comissão Mista - Parecer ao PL 12.684/18 – fls. 2)

Despachados os autos regimentalmente a esta Comissão Mista – perante a qual todas as emendas foram retiradas – "deliberou-se pela emissão de parecer favorável ao projeto", conforme consignado em ata de reunião deste órgão.

Sintetizados assim os autos, este relator emite, em relação à proposta orçamentária, voto favorável.

APROVADO
04/12/2018

Sala das comissões, 27-11-2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino
Presidente

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR
Delano

az